

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera o art. 6º da Constituição Federal para determinar que a cultura é um direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a cultura, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o rol dos direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) apresenta, em seu art. 6º, os seguintes direitos: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Apesar de não considerarmos que se trata de um rol taxativo, mas meramente exemplificativo, justifica-se a previsão expressa da “cultura” no art. 6º da Constituição.

Afinal, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que vise incluir a cultura como direito social no artigo 6º da CRFB/1988 é de suma importância para o reconhecimento, valorização e garantia de acesso universal à cultura em nossa nação. A inclusão formal da cultura como um direito social é um reconhecimento explícito de que a cultura transcende a mera questão do entretenimento ou lazer, situando-a como uma dimensão fundamental para o desenvolvimento humano, social e econômico do País.

A cultura, em sua essência, é o reflexo das expressões, práticas, conhecimentos, crenças e valores de uma comunidade ou sociedade. Ela molda identidades, influencia comportamentos e fomenta o senso de pertencimento e coesão social. Ao elevar a cultura à categoria de direito social, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a preservação da rica diversidade cultural que caracteriza o País, promovendo a inclusão e o respeito à pluralidade de expressões culturais das diferentes regiões e grupos étnico-sociais que compõem o Brasil.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, estabelece, em seu artigo 27, que "toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios". Portanto, a inclusão da cultura como direito social na Constituição brasileira é também um alinhamento aos princípios internacionais de direitos humanos, reforçando o compromisso do País com os valores universais de liberdade, igualdade e dignidade humana.

Ademais, o Brasil vinculou-se ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966, que estabelece os deveres de respeitar, proteger e promover os direitos culturais no âmbito doméstico de cada Estado-parte. Nesse sentido, a elevação da cultura na topografia constitucional contribui para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo País.

Do ponto de vista prático, o reconhecimento da cultura como direito social implica o dever do Estado de garantir políticas públicas eficazes para a promoção do acesso à cultura. Isso inclui o financiamento e apoio a instituições culturais, a proteção do patrimônio histórico e artístico, o incentivo à produção cultural local e a democratização do acesso às manifestações culturais. Além disso, é fundamental a criação de programas educacionais que valorizem a diversidade cultural e fomentem a criatividade desde a educação básica, preparando cidadãos mais conscientes, críticos e participativos.

Além de seu inestimável valor social e humano, a cultura é um vetor estratégico de desenvolvimento econômico. A economia criativa, que engloba setores como artes, cinema, música, literatura, moda e design, é uma das áreas de maior crescimento no mundo contemporâneo, gerando empregos, renda e promovendo a inovação. No Brasil, com sua riqueza cultural incomparável, o potencial para o desenvolvimento de uma economia criativa robusta é imenso. A consolidação da cultura como direito social cria um ambiente propício ao investimento e ao desenvolvimento desses setores, estimulando o empreendedorismo cultural e contribuindo para a diversificação da economia nacional.

Adicionalmente, a cultura tem um papel vital na saúde e bem-estar da população. Atividades culturais e artísticas contribuem significativamente para a saúde mental, reduzem o estresse e promovem o bem-estar geral. Em contextos de vulnerabilidade social, projetos culturais podem oferecer alternativas de vida e esperança, afastando jovens da violência e da criminalidade. Portanto, investir na cultura é também investir na saúde pública e na segurança da sociedade.

Deve-se destacar que a CRFB/1988 já contempla a cultura de maneira significativa nos artigos 215, 216 e 216-A, estabelecendo uma sólida base legal para a promoção e proteção da diversidade cultural brasileira.

O artigo 215 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, e os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, garantindo sua proteção.

Por sua vez, o artigo 216-A institui o Sistema Nacional de Cultura, promovendo a cooperação entre os entes federados, a sociedade civil e agentes culturais para o desenvolvimento de políticas públicas de cultura.

Esses dispositivos já enfatizam o compromisso constitucional com a cultura, assegurando sua proteção, fomento e o direito de acesso como uma dimensão essencial da dignidade humana e da cidadania no Brasil. Dessa forma, a inclusão da cultura como direito social no artigo 6º da CRFB/1988 é,

também, uma questão de coerência e integridade do texto constitucional, bem como de sua topografia normativa.

Juridicamente, a topografia do texto constitucional não é aleatória; ela reflete uma organização temática que orienta a interpretação e aplicação do texto. O artigo 6º, especificamente, elenca um conjunto de direitos considerados essenciais para a garantia da dignidade da pessoa humana e para a efetivação da cidadania, incluindo a saúde e a educação, as quais, assim como a cultura, estão previstas no *Título VIII - Da Ordem Social* da Carta.

Nesse sentido, do ponto de vista da coerência do texto constitucional, a inclusão da cultura como direito social no artigo 6º alinha o texto à realidade e aos princípios já estabelecidos em outros dispositivos da Constituição. Esta mudança não é meramente simbólica, mas tem implicações práticas significativas, reforçando a obrigação do Estado de promover políticas públicas que garantam o acesso universal à cultura, além de proporcionar maior segurança jurídica para a defesa dos direitos culturais.

Portanto, a inclusão da cultura no rol de direitos sociais do artigo 6º da CRFB/1988 é uma evolução natural e necessária do texto constitucional, refletindo a importância da cultura para a sociedade brasileira e reafirmando o compromisso do Estado com a promoção da dignidade humana e da cidadania plena.

Assim, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO